



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
REFERENTE À DUAS LINHAS.**

Processo 104.2026

Pregão Eletrônico 12/2026

Contrato 64/2026

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o Município de Itacurubi-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede na Av. Dez de Abril, nº 910, Bairro Centro, cidade de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GELSO DOS SANTOS SOARES**, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **LEONARDO CRISTOFARI MANZONI E CIA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.683.880/0001-00, com sede na Av. Francisco Vielmo nº 1476, centro de Nova Esperança do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 01/06/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços dos seguintes serviços, pela CONTRATADA:

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Item	Descrição	Un	Quantidade estimada total de km rodado	Valor de referência máximo do km	Valor estimado total anual
01	Serviço de transporte escolar, contratação de serviço de transporte escolar. Referente a uma linha, no turno da MANHÃ, com duas viagens diárias (ida e volta). Linha da manhã: trajeto ida - Xará - Pessegueiro - Trevo do Pessegueiro - Invernadinha - Guabiroba - Itacurubi / EMEF Mariuza Silva da Silva e EEEM Vicente Goulart - trajeto volta: sentido inverso. Com duas viagens diárias (ida e volta) com 35,6 km cada uma, conforme memorial e mapa em anexo, perfazendo uma distância total de 71,2 km por dia letivo completo. - Total máximo de km rodados mensal 1.566,40 km; - Total máximo de km rodados pelo período de 12 meses: 18.796,80 km.	Km/ rodado	18.796,80	R\$ 11,50	R\$ 216.163,20
02	Serviço de transporte de alunos, contratação de serviço de transporte escolar referente a uma linha, no turno da noite, com duas viagens diárias (ida e volta). Linha da noite: trajeto ida - Pessegueiro - Vila da igreja - Assentamento - Igreja Alta - Boeiras - 400 - Itacurubi / EEEM Vicente Goulart. trajeto volta: sentido inverso. Com duas viagens diárias (ida e volta) com 58,6 km cada uma, conforme memorial e mapa em anexo,	Km/ rodado	30.940,80	R\$ 7,98	R\$ 246.907,58

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

	perfazendo uma distância total de 117,20 km por dia letivo completo. - Total máximo de km rodados mensal 2.578,40 km ; - Total máximo de km rodados pelo período de 12 meses: 30.940,80 km .			
Valor estimado total anual ITEM 01 e 02 R\$ 463.070,78				

Para ambas as linhas MANHÃ (ITEM 01) e NOITE (ITEM 02) o veículo deverá ter a capacidade mínima de 28 lugares, regulamentado, com ano de fabricação não superior a 15 anos, com rastreamento veicular e cinto de segurança obrigatório.

SOMENTE para a linha da MANHÃ (ITEM 01) a empresa deverá disponibilizar de monitor para acompanhamento e segurança dos alunos por se tratarem de alunos do Ensino Fundamental, a maioria menores de 14 anos.

Os Serviços serão executados conforme termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 463.070,78 (quatrocentos e sessenta e três mil e setenta reais e setenta e oito centavos)**, sendo que o valor do km rodado do Item 01 é de **R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)** e do Item 02 é de **R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço prestado será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao transporte escolar, após entrega da planilha mensal e demais documentos exigidos, compreendendo cada parcela o pagamento de todo o serviço de transporte realizado no período de um mês. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do pregão e do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho. Para o pagamento, a nota fiscal e a planilha de medição deverão ser verificadas e aprovadas pelo fiscal designado. O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente ao serviço prestado no período de execução;
- b) Relatório do rastreamento veicular do trajeto mensal realizado no período a ser pago;
- c) Folha de pagamento específica referente à atividade realizada (folha de pagamento ou pró-labore);
- d) Cópia do comprovante de pagamento da DAS (optante simples nacional) ou DARF (presumido lucro real);
- e) Cópia da DCTFWeb;
- f) FGTS digital;
- g) Cópia dos comprovantes de pagamento FGTS
- h) DARF tributos federais. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções referentes ao ISSQN, conforme legislação municipal. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da database vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

II – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 11/06/2026 e prazo final dia 11/06/2027.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – Sec. Munic. de
Educação e Cultura

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

ELEMENTO DA DESPESA: 339039

PROJETO DE ATIVIDADE: (2022)

CÓDIGO REDUZIDO: 789

SUB. VINCULO:

RECURSO: (550)

FONTE: Transf. sal. Educ.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – Sec. Munic. de Educação e Cultura

ELEMENTO DA DESPESA: 339039

PROJETO DE ATIVIDADE: (2022)

CÓDIGO REDUZIDO: 791

SUB. VINCULO:

RECURSO: (575)

FONTE: out. transf. conv. vinc. educ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas no edital e no contrato, bem como os termos de sua proposta;

II – Indicar preposto para representá-la durante a execução do presente contrato; III – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

VI – Observar, durante a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis à prestação dos serviços, visando à sua perfeita execução;

VII – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI;

VIII – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços IX – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto contratado;

X – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato;

XI – Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice de seguro vigente e compatível com a

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

execução do serviço de transporte escolar, mantendo-a válida e eficaz durante toda a vigência contratual.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a renovação da apólice antes do seu vencimento, encaminhando à CONTRATANTE a comprovação correspondente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROFISSIONAIS

Para todos os efeitos legais, ficam definidos os seguintes profissionais para atuarem no veículo da linha:

Motorista: **Valtair Rocha Carvalho.**

Monitor: **Luis Paulo Souza de Souza.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: **MARIA RAQUEL LOURENÇO DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itacurubi, que irá atuar como gestora do contrato e **LUCIANO FERNANDES FERREIRA**, chefe de frota, que irá atuar como fiscal do contrato.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

III - O fiscal e o gestor do contrato deverão atuar conforme consta no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. § 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. § 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santiago-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacurubi, 11 de junho de 2026.

GELSO DOS
SANTOS
SOARES:01193669081
69081
GELSO DOS SANTOS SOARES

Assinado de forma
digital por GELSO DOS
SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.06.11
11:27:43 -03'00'

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

LEONARDO
CRISTOFARI
MANZONI E CIA
LTDA:10683880000100

LEONARDO CRISTOFARI MANZONI

CNPJ Nº 10.683.880/001-00

CONTRATADO

Assinado digitalmente por LEONARDO CRISTOFARI
MANZONI E CIA LTDA:10683880000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ
AL, OU=Videoconferencia, OU=18530917000163,
OU=FAC Singular/IT Multipia, CN=LEONARDO
CRISTOFARI MANZONI E CIA
LTDA:10683880000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.11 11:31:52-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com